



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

ATO DE DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP

DO OBJETO

Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de **serviços de construção e revitalização do espaço de leilão, no parque de exposição Oreste Belique, localizado no perímetro urbano do município de Brasil Novo – PA, Av. Minas Gerais**, conforme especificações constantes na planilha (Anexo I).

Considerando a realização da Tomada de Preços nº 003/2021-TP, e havendo a manifestação e interposição de recurso pela empresa **Construtora Pactac Ltda** em face de sua desclassificação em decorrência do descumprimento do item 12.1.1 alínea "o", a recorrente em sua peça recursal alega que tal exigência já estaria atendida no item 6.7.1 "a" e "b" e no item 11.2 "a" – (credenciamento e habilitação), o qual já daria poderes para participar no processo. A recorrente argumenta ainda que as propostas das empresas **Construtora Lorenzoni Ltda – EPP** e **E V S Serviços, Comércio e Construções Eireli** deveria ser desclassificadas em virtude de não terem apresentado as composições de custo BDI, alega ainda que **E V S Serviços, Comércio e Construções Eireli** informou BDI de 24,99% e aplicou BDI de 25%. Por fim pede revisão da decisão proferida em ata pedindo a desclassificação das empresas **Construtora Lorenzoni Ltda – EPP** e **E V S Serviços, Comércio e Construções Eireli**, e a classificação da proposta da empresa **Construtora Pactac Ltda**. A empresa Construtora Lorenzoni manifestou a intenção de recurso em ata mais não apresentou as razões dentro do prazo. A empresa **E V S Serviços, Comércio e Construções Eireli**, tempestivamente apresentou a contrarrazão onde pede a manutenção da decisão em virtude do não atendimento do item 12.1.2 "o", do edital, que o licitante não pode descumprir as exigências do edital. Que a empresa recorrente teria manifestado intenção de recurso somente em relação ao fato que ela (a recorrida) não teria apresentado a composição de custos BDI, que essa exigência não consta no edital, que o argumento de que a planilha estaria em desacordo, o próprio edital permite correções, e ao final requer a manutenção da decisão proferida em ata.

A Comissão Permanente de Licitação enviou a razão e contrarrazão para assessoria jurídica que manifestou pelo acolhimento parcial do recurso da empresa Construtora Pactac Ltda no sentido de Classificar a proposta da recorrente e manter as demais classificadas.

A Comissão Permanente de Licitação seguiu a orientação da assessoria jurídica e conheceu parcialmente o recurso interposto reformando a decisão classificando a proposta da empresa **Construtora Pactac Ltda**, passando a declara-la vencedora (1ª colocada) do objeto licitado com o valor total de **R\$ 419.209,06 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e nove reais e seis centavos)**, mantendo classificadas as propostas das empresas **E V S SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI** (2ª colocada) **com o valor total de R\$ 458.279,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, e a empresa **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA-EPP** (3ª colocada) com o valor de **R\$ 472.524,63 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

Sendo assim, **ratifico** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, devendo as partes serem comunicadas, e o processo seguir para a adjudicação, homologação e convocação da empresa Construtora Pactac Ltda para assinatura de contrato e ordem de serviço.

Brasil Novo/PA, 11 de outubro de 2021

Weder Makes Carneiro
Prefeito Município de Brasil Novo